



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SMEC**

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa – Paraná.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o que estabelece o Artigo nº 7º do Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017;
- a Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, em seu Art. 9º, §4º;
- a Resolução CD/FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013, em seu Art. 7º, §10º;
- a Instrução Normativa SEED/SUDE/DILOG nº 001, de 13 de fevereiro de 2017;
- e por fim, CONSIDERANDO o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário e preservação do meio ambiente;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

**Art. 2º** - Decorrido o prazo quadrienal de atendimento, os livros didáticos reutilizáveis ficarão de posse do aluno. Caso não haja interesse por parte do aluno, após o encerramento do ciclo de atendimento, os livros permanecerão na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da Instituição de Ensino, sendo facultativo o descarte.

**§ 1º** – Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

**Art. 3º** - Para fins de descarte os livros do PNLD serão considerados:

**§1º - Inservíveis:** Todos aqueles que decorrerem o prazo de vida útil de 3 anos.

**§2º - Irrecuperáveis:** Quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

**Artigo 5º** - Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis ou inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- I - Entidades filantrópicas;
- II - Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, no âmbito municipal;
- III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs ou coirmãs;
- IV - Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de licenciatura;
- V - Projetos sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI - Cursinhos comunitários;
- VII - Bibliotecas públicas;
- VIII - Cooperativas de reciclagem e/ou associação de catadores de materiais recicláveis de Nova Santa Rosa, preferencialmente;
- XIX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

**Artigo 6º** - Para o desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, a direção da Instituição de Ensino deverá criar uma comissão específica composta por, no mínimo três membros que representem a Direção Escolar, a APMF e o Conselho Escolar, para:

- I - Avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II - Classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III - Preencher e assinar o termo de inservibilidade;
- IV - Preencher e assinar o Termo de Doação, que também deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição para o qual foram doados os livros.
- V - Arquivar na secretaria da Instituição de Ensino os Termos de Inservibilidade e Doação de Livros Didáticos.

**Artigo 7º** - Em anos eleitorais a doação de que se trata o Art. 5º, não deve ser realizada, com fundamento no §10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Artigo 8º** - Ensejará a apuração das responsabilidades do servidor, na forma do Art. 148 e seguintes da Lei Complementar nº 12/2009, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Rosa, de 06 de novembro de 2009, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**Artigo 9º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por esta secretaria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

  
Niza Stewart Gerling  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Port. 004/2017